



MPF
FLS. _____
2ª CCR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

VOTO Nº 6334/2017

INQUÉRITO POLICIAL Nº 0025119-84.2017.4.01.3400 JF-DF

ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PROCURADOR OFICIANTE: WELLINGTON DIVINO MARQUES DE OLIVEIRA

RELATORA: LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

MATÉRIA: Inquérito Policial instaurado para apurar suposto crime eleitoral (Lei nº 4.737/65, art. 309). Revisão de declínio de atribuições (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). A Lei Complementar nº 75/93 dispõe sobre as funções eleitorais do Ministério Público Federal. O seu artigo 72 estabelece que compete ao Ministério Público Federal exercer, junto à Justiça Eleitoral, as funções do Ministério Público, atuando em todas as fases e instâncias do processo eleitoral. Por sua vez, o seu artigo 79 descreve que o Promotor Eleitoral será o membro do Ministério Público local que oficie junto ao Juízo incumbido do serviço eleitoral de cada Zona. Assim, ainda que seja o membro do Ministério Público Estadual que exerça a função eleitoral em primeira instância, essa continua sendo uma função do Ministério Público Federal, que pode ser delegada ao Parquet Estadual. Desse modo, no presente caso incide o Enunciado nº 25 desta 2ª CCR, que dispensa a revisão por este Colegiado nos casos em que o membro do MPF declina de suas atribuições para outra unidade do próprio MPF, in verbis: Não se sujeita à revisão da 2ª Câmara o declínio de atribuição de um órgão para outro no âmbito do próprio Ministério Público Federal. Com esses fundamentos, não conheço da presente remessa e determino a devolução dos autos à origem, para remessa ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, atenta ao que consta dos autos, pelas razões acima expostas, não conhece da presente remessa.

Devolvam-se os autos à origem, para remessa ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com as homenagens de estilo.

Brasília/DF, 8 de agosto de 2017.

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora – 2ª CCR

/T.